



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 092



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 18 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Assunção/PB, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 5 (cinco) representantes governamentais;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 2º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 3º - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 092

recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 6º - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica **revogada a Lei Municipal nº 07**, de 06 de maio de 1997 e demais disposições em contrário.

Assunção - PB, 18 de maio de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 18 DE MAIO DE 2023.

CRIA O INGRESSO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para acesso a Circos e Parques de Diversões que se instalarem no Município de

Assunção/PB para crianças carentes, autistas e portadoras de necessidades especiais do Município.

Parágrafo Único – No momento do acesso a Circos ou Parques de Diversões as crianças beneficiadas devem estar acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Art. 2º A concessão será feita durante 01 (um) dia, onde as crianças poderão assistir a uma apresentação grátis, no caso dos circos, ou um período de funcionamento das 17h às 20h para se divertir em todos os brinquedos nos parques de diversões.

Art. 3º O benefício estará disponível para crianças de 06 a 12 anos, matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 4º Durante a realização da sessão ou período de disponibilização acima descrito fica autorizado a comercialização de quaisquer bens ou alimentos.

Art. 5º O dia de concessão da gratuidade de que trata o artigo 2º desta lei será durante a realização dos eventos de comemoração do Aniversário da Cidade, São Pedro e a festa da Padroeira de Nossa Senhora da Assunção.

Art. 6º Fica a Secretaria de Assistência Social responsável pela divulgação da presente lei junto aos parques de diversões e circos instalados no Município, advertindo o responsável do seu cumprimento e da disponibilização dos ingressos na sede da Secretaria de Assistência Social do Município, que será responsável pela fiscalização e apoio no dia da disponibilização dos serviços as crianças.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assunção-PB, 18 de maio de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 18 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente, na semana que engloba o dia 25 julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 092

Art. 3º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange às cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II - promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV - incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras nos eventos que acontecerão no município, abrangendo um grande número de agricultores familiares, tomando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo único - A Semana Municipal da Agricultura Familiar poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Irrigação com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, a EMPAER/PB, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção - PB, 18 de maio de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O CASAMENTO COLETIVO
COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE
ASSUNÇÃO-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Assunção, à ser realizado anualmente, preferencialmente dentro da programação junina do município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com as igrejas, Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente. Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Assunção;
II – Comprovar situação de baixa renda;
III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção-PB, 18 de maio de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 092



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br. Edital:
www.assuncao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br.

Assunção - PB, 11 de maio de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO
Pregoeiro Oficial

RESULTADO FASE PROPOSTA **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, através do Convênio n.º 113/2022 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Assunção. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MENDOCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - Valor: R\$ 836.083,44. Da classificação: 1º colocado: MENDOCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - valor R\$ 836.083,44; 2º colocado: JMSV CONSTRUCOES EIRELI - valor R\$ 926.755,26; 3º colocado CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI valor - R\$ 997.138,48; 4º colocado: ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA -valor R\$ 1.048.331,76; 5º colocado: M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - valor R\$ 1.088.169,92; 6º colocado: CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI - valor R\$ 1.107.524,27. LICITANTES DESCLASSIFICADOS: AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI não atendeu o item 9.4 conforme as exigências do edital (planilhas sem assinatura do responsável técnico); PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI não atendeu as exigências do item 9.4 (planilhas sem assinatura do responsável técnico) conforme exigências do edital; SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA não atendeu os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4.(não apresentou as planilhas) conforme exigência do edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 15 de maio de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de Material de Construção. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 30 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 30 de Maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)

ADJUDICAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: Aquisição de Pneus primeira linha; ADJUDICO o seu objeto a: EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 401.737,18.

Assunção - PB, 16 de maio de 2023

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Construção de Complexo Esportivo no município de Assunção – PB, através do Convênio SICONV n.º 912381/2021 – Operação CEF n.º 1077402–03/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Convênio SICONV n.º 912381/2021 e Próprios do Município de Assunção: 02.070–SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.27.812.0400.1106 – CONSTRUCAO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICIPIO; 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES; FONTES 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União e 500 – Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00090/2023 - 16.05.23 - AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 481.892,65.

HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: Aquisição de Pneus primeira linha; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 401.737,18.

Assunção - PB, 16 de maio de 2023

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 092



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **DISPENSA Nº DV0020/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0020/2023, que objetiva: Contratação de empresa e profissionais da área de saúde para realizar diversos atendimentos em usuários da saúde do Município de Assunção–PB, nas especialidades como: cardiologia, neurologia, ginecologia e endocrinologia através Secretária de Saúde/Fundo Municipal de Saúde em sua ações públicas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA - R\$ 4.640,00; CLINMAMA SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 3.000,00; ERIEGLY DE SOUSA SANTOS LTDA - R\$ 15.000,00; HUB SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA - R\$ 12.000,00.

Assunção - PB, 14 de abril de 2023

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS **DISPENSA Nº DV0020/2023**

OBJETO: Contratação de empresa e profissionais da área de saúde para realizar diversos atendimentos em usuários da saúde do Município de Assunção–PB, nas especialidades como: cardiologia, neurologia, ginecologia e endocrinologia através Secretária de Saúde/Fundo Municipal de Saúde em sua ações públicas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV0020/2023. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE Classificação: 02080.10.301.0500.2080 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS; 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA Elemento: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00018/2023 - 17.04.23 - ERIEGLY DE SOUSA SANTOS LTDA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00181/2023 - 17.04.23 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA - R\$ 4.640,00; CT Nº 00182/2023 - 17.04.23 - HUB SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA - R\$ 12.000,00; CT Nº 00183/2023 - 14.04.23 - CLINMAMA SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 3.000,00.